

**CHARRUA**  
Associação Dos Amigos  
Do Tchivinguiro



Tchivinguiro WebServices

**ESTATUTOS**

Comenta, sugere, discute e apoia a dinamização dos nossos Estatutos.

**DIARIO DA REPUBLICA**



Sexta-Feira, 15 de Janeiro de 1993

Número 12

III Série

**S U P L E M E N T O**

**CHARRUA — ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TCHIVINGUIRO**

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 1992, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas n.º 143-B do 1.º Cartório Notarial de Torres Vedras, a cargo da notária Maria Madalena Marques de Magalhães, bem como do documento complementar que faz parte integrante da escritura, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Dr. Bernardino Machado, 21, em Torres Vedras, que durará por tempo indeterminado e que tem por objecto preparar e organizar colóquios, conferências, actividades culturais e reuniões de confraternização. Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas, que estejam directa ou indirectamente ligadas com as actividades da Escola de Regentes Agrícolas Dr. Francisco Machado-Tchivinguiro, assim como todos os que pretendam apoiar a prossecução dos objectivos e fins da Associação.

1.º Poderão também ser admitidos como sócios a título póstumo todos os alunos, professores e trabalhadores já falecidos, por petição de um mínimo de 10 associados;

- 2.º Os mesmos serão representados pêlos seus familiares mais directos, desde que estes aceitem a posição:  
3.º A admissão dos associados é da competência da direcção,  
Perdem a qualidade de associado por exclusão ou demissão:  
4.º Será excluído da Associação o associado que infringir as disposições dos estatutos ou dos regulamentos da Associação, ou que desenvolva uma acção prejudicial a esta susceptível de afectar o seu prestígio;  
5.º A exclusão compele o assembleia geral, sob proposta da direcção;  
6.º O sócio excluído perde o direito ao património social.

Conferido, está conforme.

I. "Cartório Notarial de Torres Vedras 16 de Outubro de 1992. —

A Primeira-Ajudante, (*Áxsiuuuura ilenívcl.*) 0-2-34568

## E S T A T U T O S

### CAPÍTULO 1

Denominação, Domicílio e Duração

#### ARTIGO 1

É criada em Portugal a Associação dos ex-Alunos. Professores, Trabalhadores e Amigos da Escola de Regentes Agrícolas "Dr. Francisco Machado", do TCHIVINGUIRO - Angola, que adoptará a designação de "CHARRUA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TCHIVINGUIRO".

#### ARTIGO 2

A Associação está domiciliada na Rua Dr. Bernardino Machado, número 21, 2560 Torres Vedras. concelho de Torres Vedras. distrito de Lisboa, podendo ser mudada a sua sede pêlos corpos gerentes, sempre que necessário.

§ Único: Prevê-se o estabelecimento de Delegações que a representem, em qualquer local do território nacional e dos países de língua portuguesa.

#### ARTIGO 3

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 4

A Associação tem personalidade jurídica e exercerá todos os seus objectivos nos termos da Lei Geral.

### CAPÍTULO II

Objectivo e Fins

#### ARTIGO 5

São objectivos da Associação preparar e organizar colóquios, conferências, actividades culturais e reuniões de confraternização.

#### ARTIGO 6

Os fins da Associação são:

§ 1 - A divulgação da Associação a todos quantos estiverem relacionados com a Escola de Regentes Agrícolas de Tchivinguiro. promovendo a sua união;

§ 2 - Divulgar e representar a nível de entidades oficiais, privadas e associativas os ideais e conceitos, no que concerne ao relacionamento luso-africano. em especial, na área da agricultura e pecuária:

§ 3-Defender os interesses dos seus membros, no âmbito do apoio humanitário e profissional, promovendo a inter ajuda e relacionamento entre os mesmos:

§ 4-Fomentar a divulgação das actividades e especializações dos seus membros, visando a Cooperação técnicocultural e de formação com os países africanos de língua portuguesa:

§ 5-Colaborar com todos os esforços tendentes à valorização e progresso da Escola de Regentes Agrícolas de Tchivinguiro, assim como dos estabelecimentos de ensino ligados à agricultura e pecuária.

### CAPÍTULO III

#### Dos Associados

#### ARTIGO 7

Podem ser admitidos como Associados desta Associação as pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas, que estejam directa ou indirectamente ligadas com as actividades da Escola de Regentes Agrícolas Dr. Francisco Machado - Tchivinguiro. assim como todos os que pretendam apoiar a prossecução dos objectivos e fins da Associação.

§ 1 - Poderão também ser admitidos como Sócios a Título Póstumo todos os alunos. professores e trabalhadores já falecidos, por petição de um mínimo de dez Associados.

§ 2 - Os mesmos serão representados pêlos seus familiares mais directos, desde que estes aceitem a posição.

§ 3 - A admissão dos Associados é da competência da Direcção.

#### ARTIGO 8

A admissão e demissão terá lugar a pedido por escrito do próprio Associado.

#### ARTIGO 9

Os pedidos de admissão dos Associados serão apreciados na primeira reunião da Direcção que tiver lugar imediatamente a seguir, e a respectiva de liberação será comunicada ao interessado no prazo de 30 dias.

§ **Único:** Poderá o candidato a Associado recorrer à Assembleia sempre que o seu pedido for indeferido pela Direcção, através de carta dirigida ao Presidente da mesma.

#### ARTIGO 10

Perde-se a qualidade de Associado por exclusão ou demissão.

§ 1 - Será excluído da Associação o Associado que infringir as disposições dos estatutos ou dos regulamentos da Associação, ou que desenvolva uma acção prejudicial a esta, susceptível de afectar o seu prestígio.

§ 2 - A exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

§ 3 - O Sócio excluído perde o direito ao património social.

## ARTIGO 11

São direitos dos Sócios:

- a] Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b] Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c] Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no Artigo 1 B, número 2;
- d] Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e] Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela Direcção;
- f] Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação.

§ Único: Cada Associado pode delegar em outro Associado apenas o seu direito de voto, desde que o habilite para aquele efeito por documento escrito que mereça a aprovação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 12

São deveres dos Sócios:

- a] Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- b] Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c] Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- d] Deliberar sobre alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos.
- e] Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- f] Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos.

## CAPÍTULO IV

### Administração e Funcionamento

#### SECÇÃO 1

#### Dos Órgãos Administrativos

## ARTIGO 13

São órgãos administrativos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

## ARTIGO 14

- 1 - Os membros da mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal serão eleitos por três anos;
- 2 - Exceptuando o primeiro mandato, as eleições serão feitas por escrutínio secreto e em listas apresentadas à mesa da Assembleia até 48 horas antes do início da sessão, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar;
- 3 - É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo, admitindo-se todavia, a escusa para exercer outro mandato;
- 4 - Por impedimento ou interrupção da actividade de qualquer membro eleito, compete à Assembleia, e por proposta do órgão respectivo, deliberar a sua substituição.

## ARTIGO 15

- 1 - Todos os cargos de eleição serão gratuitos ou remunerados, conforme a Assembleia Geral o decidir;
- 2 - Em qualquer dos órgãos administrativos, cada um dos seus componentes tem direito a um voto. tendo o Presidente voto de desempate.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia Geral

## ARTIGO 16

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário;
- 2 - Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos;
- 3 - Cabe aos Secretários auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

## ARTIGO 17

Compete à Assembleia Geral:

- a] Eleger a respectiva mesa, bem como o Conselho Fiscal e a Direcção;
- b] Fixar as quotas a pagar pelos Sócios;
- c] Apreciar os relatórios e contas da Direcção, bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos, e ainda, decidir em definitivo sobre os recursos que lhe sejam presentes e a que se refere o

§ único do Artigo 9 e § 2 do Artigo 10.

## ARTIGO 18

- 1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório e contas da

Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à Gerência do ano findo, assim como o Plano de Actividades e Orçamento, e para proceder, quando tal deva ter lugar, à eleição a que se refere a alínea a) do

#### Artigo 17.

2 - A Assembleia reunirá extraordinariamente sempre que a Direcção e o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de pelo menos dez Associados, e ainda, para os fins previstos no § Único do Art<sup>o</sup> 9 e no § 2 do Artigo 10.

#### ARTIGO 19

1 - A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por meio de aviso postal. expedida para cada um dos sócios com a antecedência mínima de dez dias. e no qual se indicará o dia . hora e local da reunião e

respectiva ordem de trabalhos:

2 - Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

#### ARTIGO 20

1 - A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos Sócios;

2 - Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia funcionar com qualquer número de Sócios, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

#### ARTIGO 21

1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Sócios presentes, salvo quando a Lei ou os estatutos exigirem maioria especial;

2 - As deliberações sobre a alteração aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de Sócios presentes.

#### SECÇÃO III

#### Da Direcção

#### ARTIGO 22

1 - A representação e gerência associativa são confiadas a uma Direcção composta por um Presidente, um Vice Presidente, dois Secretários e um Tesoureiro;

2 - A Direcção poderá criar e extinguir Delegações, quando tal se justificar, e designar os respectivos Delegados ou Comissões de Apoio, tendo em atenção o interesse de uma representação local ou sectorial.

## ARTIGO 23

Compete à Direcção:

- a] Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b] Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c] Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d] Apresentar anualmente à Assembleia o relatório e contas da Gerência, assim como o pia no de actividades e orçamento, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e] Submeter à apreciação da Assembleia as propostas que se mostrem necessárias;
- f] Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos objectivos e fins da Associação e à defesa dos seus interesses e ideais.

## ARTIGO 24

- 1 - A Direcção reunirá sempre que julgue necessário e for convocada pelo seu Presidente, ou pelo mínimo de três dos seus membros, e funcionará logo que estejam presentes a maioria dos seus representantes;
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

## ARTIGO 25

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção.

## SECÇÃO IV

Do Concelho Fiscal

## ARTIGO 26

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

## ARTIGO 27

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que o julgue conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral e pela Direcção;
- c) Velar pelo bom cumprimento das disposições estatutárias.

## ARTIGO 28

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgue necessário, convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, e nos demais termos e condições previstos na alínea d) do Artigo 23.

## SECÇÃO V

### Dos Delegados Regionais e Nacionais

#### ARTIGO 29

- a] São directamente nomeados e destituídos pela Direcção [Artigo 22, § 2], que, para o efeito pode aceitar propostas de Associados integrados nas respectivas regiões de representação da Delegação:
  - b] O tempo do seu mandato condiz sempre com o da Direcção que o nomeou;
- c] Os Delegados poderão e deverão participar nas reuniões da Direcção, sempre que seja seu desejo, apresentando a este órgão a sua pretensão e disponibilidade, a fim de serem convocados;
- d] Compete aos Delegados representar a Direcção na sua região, promovendo a execução das suas deliberações e presidir às reuniões que se realizem na mesma. Em simultâneo, é sua missão acolher e transmitir iniciativas, sugestões, reclamações e informações dos e para os Associados sobre as actividades e deliberações dos órgãos da Associação.

## CAPÍTULO V

### Disposições Gerais

#### ARTIGO 30

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO 31

Constituem receita da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos Sócios;
- b] Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;

#### ARTIGO 32

- 1 -A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, que envolve o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados;
- 2-A Assembleia que delibere a dissolução pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Transitórias

#### ARTIGO 33



1 - São criadas as seguintes Delegações da Associação, podendo contudo, ser alteradas segundo o referido no Artigo 22. § 2:

1 - Delegação Regional de Trás-os-Montes; 2 - Delegação Regional de Entre Douro e Minho; 3 - Delegação da cidade do Porto; 4 - Delegação Regional da Beira Interior; 5 - Delegação Regional da Beira Litoral; 6 - Delegação Regional do Ribatejo e Oeste; 7 - Delegação da cidade de Lisboa; 8 - Delegação Regional do Alentejo - Évora; 9 - Delegação Regional do Alentejo - Beja; 10 - Delegação Regional do Algarve; 11 - Delegação Regional da Madeira - Funchal; 12 - Delegação Regional dos Açores - Ponta Delgada; 13 - Delegação Nacional de Cabo Verde; 14 - Delegação Nacional da Guiné; 15 - Delegação Nacional de S. Tomé e Príncipe; 16 - Delegação Nacional de Angola; 17 - Delegação Nacional de Moçambique; 18 - Delegação Nacional do Brasil; 19 - Delegação do Resto do Mundo.

2 - Para o primeiro triénio de actividade a jóia a subscrever por cada Associado é no valor total de Esc. 5.000\$00, a serem pagos no acto da admissão, e a quota mensal é de Esc. 500\$00. a serem cobrados ao trimestre, ou consoante o que for estabelecido com o Associado.

3 - Os representantes dos Sócios a título póstumo estão isentos de quotas.

4 - Para o primeiro mandato são nomeados para os órgãos administrativos da Associação os seguintes membros:

#### Mesa da Assembleia Geral

Presidente - João Lopes  
1º Secretário - Armando Velez Frazoa  
2º Secretário - Reginaldo Humberto Nunes de Melo

#### Direcção

Presidente - Nelson João dos Santos Nóbrega  
Vice-Presidente - João Pereira Saraiva Júnior  
1º Secretário - Luís Filipe Borges  
2º Secretário - Jorge Manuel Cardoso Barreira Camilo  
Tesoureiro - Eduardo Manuel Schuitz Mota

#### Conselho Fiscal

Presidente - Mário Júlio Simões Ferreira  
Secretário - Eduardo Álvaro Carmo Figueira  
Relator - Raul Xisto Bruno de Sousa

Comenta, sugere, discute e apoia a dinamização dos nossos Estatutos.

[Voltar á página do Tchivinguiro](#)